

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI E O ESCRITORIO DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.150.782-0001/67) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos especializados, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito do Município de João Costa -PI, pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA No CNPJ 01.612.580/0001-30, com sede na Av.01 de janeiro, S/N, estado do Piauí, CEP 64.765-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, CPF: 259.282.103-10**, e do outro **DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.150.782-0001/67**, pessoa jurídica de direito privado, tem como seu representante legal o Sr. Dimas Emilio Batista de Carvalho, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, em conformidade com o art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no município de João Costa - PI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3. A **CONTRATADA** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.1 No valor acima citado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **Parágrafo Primeiro - Da forma e do pagamento**

3.2 O pagamento será feito na forma mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### **Parágrafo Segundo - Da apresentação de recibo**

3.3 A **CONTRATADA** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal ao contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na comissão permanente de licitação e secretarias municipais;

- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Disponibilizar sistemas informatizados de Licitações, que estejam de acordo com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 5. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- b) Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos licitatórios.

##### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATANTE** deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO**

6. O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO**

8. A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE**, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

#### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 da Lei nº 14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

##### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00**

**PROGRAMA: 04.122.0027.2010.0000**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.00**

**FONTE: 1.500.00**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

12. O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 14.133/21, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, “T”, da Lei N° 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

14. O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso “III”, c, do art. 74 da Lei N° 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que fundamentou o procedimento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa-PI, 19 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI**  
**CONTRATANTE**



**DIMAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 34.150.782-0001/67**  
**CONTRATADO**

Testemunha 01

NOME: Tatiana Paula de Sousa Costa

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

NOME: Regina Souza da Silva Rodrigues

CPF: \_\_\_\_\_